



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 5985, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Norma Interna para utilização de telefonia fixa.

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, a Portaria MCOM Nº 2.454, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Interna para utilização de telefonia fixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

Gestora de Segurança da Informação

NORMA INTERNA PARA UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA

1. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização da telefonia fixa para atender às diversas unidades do Ministério das Comunicações - MCOM.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos desta Norma Interna foram adotadas as seguintes definições:

2.2. Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida de um zero adicional e do código da localidade pretendida (Ex: 0+0+CÓD. CIDADE+TELEFONE);

2.3. Discagem Direta Internacional (DDI): ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora e do código do país, além do código da localidade pretendida (Ex: 0+0+21+CÓD. PAÍS+CÓD. CIDADE+TELEFONE);

2.4. Discagem Direta Gratuita (DDG): modalidade de chamadas realizadas por intermédio do prefixo '0800'.

3. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

- 3.1. Os meios de comunicação por telefonia fixa compreendem ramais e linhas convencionais, fornecidos aos servidores e demais colaboradores como recursos para a realização de atividades no exclusivo interesse do serviço público.
- 3.2. A utilização dos recursos de telefonia fixa deverá observar os princípios da economicidade e eficiência.
- 3.3. As solicitações referentes aos serviços de telefonia fixa deverão ser encaminhadas à CGTI/SPTI/SEXEC/MCOM, mediante abertura de chamado no Sistema de Atendimento do MCOM (<https://atendimento.mcom.gov.br/>), utilizando a opção:
 - 3.3.1. "PATRIMÔNIO > SOLICITAÇÃO DE COMPUTADORES / RAMAIS", para instalação e configuração inicial dos aparelhos telefônicos;
 - 3.3.2. "SUPORTE > TELEFONIA", para demais serviços de telefonia fixa.

4. CONTROLES E RESPONSABILIDADES

- 4.1. As ligações telefônicas realizadas no âmbito do Contrato de Telefonia Fixa Comutada do Ministério das Comunicações estão sujeitas a auditoria, podendo as ligações realizadas para fins diversos ou com valores exorbitantes vir a ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.2. As faturas com valores dentro do padrão de consumo do órgão, assim consideradas aquelas que não destoem consideravelmente do histórico de faturamento, serão homologadas tacitamente, visando desonerar o Ministério dos custos inerentes a um processo de ateste e fiscalização individualizada, que pode ser superior ao valor dos serviços prestados.
- 4.3. Quando solicitado, o dirigente máximo de cada unidade (DAS 4 ou superior), ou servidor designado por ele, deverá realizar o ateste dos serviços de telefonia fixa no âmbito de sua unidade e, especificamente:
 - 4.3.1. Receber o relatório de ligações realizadas, emitido pelo prestadora dos serviços, e enviado via processo eletrônico (ou por outro meio divulgado pela CGTI), contendo as ligações efetuadas por todos os ramais dentro da sua unidade para ateste das ligações realizadas; e
 - 4.3.2. Conferir os relatórios e comunicar à CGTI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais divergências para adoção de contestação e providências pertinentes.
- 4.4. Caso o ateste não seja realizado no prazo estipulado, os serviços serão considerados atestados tacitamente por decurso de prazo, responsabilizando-se o dirigente da unidade em caso de cobranças indevidas e pagamentos por serviços não prestados.
- 4.5. O dirigente máximo de cada unidade (DAS 4 ou superior) pode solicitar a mudança de perfil de ligações de cada ramal sob sua responsabilidade, conforme a necessidade específica relacionada ao serviço (ligações para números de celular, ligações DDD, DDI, etc.)
- 4.6. Por sua vez, o usuário é responsável pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos disponibilizados para sua utilização.
- 4.7. É responsabilidade de cada usuário utilizar o serviço de telefonia fixa no exclusivo interesse do serviço público, devendo ainda:
 - 4.7.1. Auxiliar o dirigente máximo da unidade no ateste dos relatórios de ligações realizadas diretamente nos ramais sob sua responsabilidade;
 - 4.7.2. Ressarcir aos cofres públicos o valor das ligações particulares realizadas pelo ramal sob sua responsabilidade (e não atestados pelo dirigente da respectiva área), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU gerada, conforme orientações repassadas pela GTI;
 - 4.7.3. Cumprir as orientações ou diretrizes de segurança da informação e comunicação transmitidas pela CGTI, pelos meios de comunicação institucional do MCOM.
- 4.8. É vedado ao usuário:

- 4.8.1. Efetuar ligações DDD e DDI utilizando Código de Seleção de Prestadora (CSP) de empresa operadora de telecomunicações não contratada pelo MCOM; e
- 4.8.2. Realizar chamadas destinadas a números de Call Center 0300 e similares; ligações telefônicas recebidas a cobrar; salas de jogos e de bate-papo; sorteios e eventos; dentre outros serviços especiais que não sejam objeto do contrato de telefonia;
- 4.9. A inobservância do disposto no item 4.7 implicará ao usuário a obrigação pelo ressarcimento ao MCOM do valor total das despesas decorrentes, bem como eventual apuração de responsabilidade.
- 4.10. É responsabilidade da CGTI/SPTI/SEXEC/MCOM:
- 4.10.1. Divulgar aos usuários, periodicamente, o código da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância nacionais e internacionais;
- 4.10.2. Encaminhar aos dirigentes, o demonstrativo das ligações realizadas por meio dos telefones fixos sob sua responsabilidade, quando houver necessidade de apuração, para conferência e atesto da fatura; e
- 4.10.3. Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/SOAD/SEXE/MCOM, periodicamente, a relação de valores a serem ressarcidos, por usuário, decorrentes da aplicação das disposições contidas nos itens 4.7.2 e 4.9.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta norma serão solucionados pela Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI, com assessoramento técnico da CGTI.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Queiroz de Souza Oliveira**, Subsecretária de Planejamento e Tecnologia da Informação, em 21/06/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10070471** e o código CRC **7FAAEBA1**.